

Parecer nº 16/IEF/URFBIO TRIANGULO - NCP/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0046885/2024-55

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Anderson Rodrigues Carneiro	CPF/CNPJ: 035.609.236-46	
Endereço: Avenida Governador Valadares,	Bairro: Centro	
Município: Nova Ponte	UF: MG	CEP: 38160-000
Telefone: (34) 999326182	E-mail: florestal@gh2o.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Cruz do Salto, LD "Brejão"	Área Total (ha): 29,8470
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 20.448	Município/UF: Nova Ponte/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145000-5658.5D97.D412.427C.832C.1653.6148.AB3F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	14,1984	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	14,1984	hectares	23k	221.404,57	7.884.224,07

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Criação de bovino, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos	Área útil	14,1984

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	supressão de vegetação nativa	cerrado e campo cerrado	14,1984

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	1.256,3291	m³
Madeira Nativa	madeira	136,3301	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/03/2025

Data da vistoria: 25/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 09/05/2025

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 17/09/2025

2. OBJETIVO

O proprietário Sr. Anderson Rodrigues Carneiro solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 14,1984 ha para implantação de novas áreas de pastagens. O empreendimento possui certificado de licenciamento na modalidade Não Passível.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Anderson Rodrigues Carneiro é proprietário da Fazenda Santa Cruz do Salto, lugar denominado "Brajão", composta pela matrícula nº 20.448 registrada no CRI de Nova Ponte - MG. A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 14,1984 ha para implantação de novas áreas de pastagens, localizada na zona rural do município de Nova Ponte - MG que possui cobertura vegetal nativa de 9,56%. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado e campo cerrado. Coordenada geográfica da propriedade UTM 23K X 221.404,57 e Y 7.884.224,07.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145000-5658.5D97.D412.427C.832C.1653.6148.AB3F

- Área total: 29,8471 ha

- Área de reserva legal: 6,1062 ha

- Área de preservação permanente: ha

- Área de uso antrópico consolidado: 10,2658 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte - MG, matrícula nº 20.448.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 14,1984 ha para implantação de novas áreas de pastagens, localizada na zona rural do município de Nova Ponte - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 739,16 - 13/11/2024

Taxa de Expediente Complementar: R\$ 5,53 - 18/09/2025

Taxa Florestal: R\$ 20.409,93 - 13/11/2024

Taxa de Florestal Complementar: R\$ 320,63 - 15/03/2025

Cabe ressaltar que após a vistoria técnica realizada no dia 25/04/2025 e através da informação complementar solicitada dia 09/05/2025, houve a necessidade de delimitar a área a ser intervinda, sendo assim houve diminuição da área a ser explorada e consequentemente no valor da taxa florestal, ficando assim a taxa florestal com valor acima do que realmente deveria ter sido recolhido.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135075 - UAS

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A propriedade está dentro de área prioritária com nível Muito Alto de prioridade.

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovino, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos.

- Atividades licenciadas: Criação de bovino, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Certificado de Não Passível de Licenciamento
- Número do documento: Certificado de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 25/04/2025, fui acompanhado pelo gerente da propriedade. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 14,1984 ha para implantação de novas áreas de pastagens. Cabe ressaltar que a área de 14,1984 ha está dividida em 7 glebas. Na vistoria realizada foram identificadas áreas de uso restrito, ou seja, áreas com declividade variando entre 25° e 45°, sendo assim foram identificadas duas áreas de uso restrito com tal característica, devidamente delimitadas no mapa apresentado - 117600839.

Nem no levantamento e nem na lista de espécies foram encontradas espécies protegidas por Lei e ou em extinção, caso sejam identificadas deverão permanecer na área e serem preservadas.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está inserido no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado e campo cerrado, sendo que parte da área encontra-se antropizada, pois parte foi área de antiga pastagem.

O material lenhoso estimado é de 1.256,3291 m³ de lenha nativa e de 136,3301 m³ de madeira nativa proveniente da intervenção, que serão destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade possui topografia plana a suave ondulada.
- Solo: O Imóvel possui solos classificados como Latossolo Vermelho distrófico.
- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Microrregião do Rio Araguari, sendo banhada pelo reservatório de Nova Ponte.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado e campo cerrado.
- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, haja visto a necessidade de ampliar as áreas de pastagens da propriedade. A fitofisionomia predominante e as espécies vegetais identificadas revelaram características do bioma Cerrado e de campo cerrado. Nem no levantamento e nem na lista de espécies não foram encontradas espécies protegidas por Lei e ou em extinção, caso sejam identificadas deverão permanecer na área e serem preservadas.

Cabe ressaltar que a área de 14,1984 ha está dividida em 7 glebas. Na vistoria realizada foram identificadas áreas de uso restrito, ou seja, áreas com declividade variando entre 25° e 45°, sendo assim foram identificadas duas áreas de uso restrito com tal característica, devidamente delimitadas no mapa apresentado - 117600839. Cabe ressaltar que em atendimento a solicitação técnica ao jurídico do IEF solicitando informações sobre a delimitação da área de APP, "cumpre esclarecer que, conforme Parecer nº 153/SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2023 - página 27 (doc. anexo 121652540) a **delimitação da Área de Preservação Permanente (APP)**, também denominada **Área de Entorno do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte**, foi estabelecida em conformidade com o **art. 62 da Lei Federal nº 12.651/2012** e o **art. 22 da Lei Estadual nº 20.922/2013**". Nos termos da legislação aplicável, para reservatórios cujos contratos de concessão foram assinados anteriormente a **24 de agosto de 2001**, a APP corresponde à faixa compreendida entre o **nível máximo operativo normal** e o **nível máximo maximorum**. De acordo com o **PACUERA do Reservatório da UHE Nova Ponte**, a APP totaliza **532,65 hectares**, distribuídos entre os níveis de **815,00 metros (máximo normal)** e **815,52 metros (máximo maximorum)**, sendo a sobrelevação para cheia milenar de 0,52m (815,00 a 815,52m). Deste total, aproximadamente **329,32 hectares** encontram-se cobertos por vegetação nativa (FESD/Cerrado), enquanto o restante apresenta uso antrópico, notadamente pastagens. Ressalte-se, ainda, que a **cota de desapropriação definida pela Cemig** para o reservatório é de **816,00 metros**, de modo que a APP delimitada entre as cotas de **815,00 e 815,52 metros** está integralmente inserida em área pertencente à Concessionária.

Durante e após o levantamento de campo - PIA - 117600781, observaram-se variações nos aspectos vegetacionais e volumétricos das diferentes regiões. Por esse motivo, optou-se pelo método de amostragem casual estratificada. Dos 0,27 ha inventariados, foram identificados três estratos distintos. A definição desses estratos baseou-se nas características típicas do Campo Cerrado observadas na

área de estudo. Foram alocadas em campo nove unidades amostrais, com uma extensão de 300 m² (parcelas de 20 x 15), sendo a estrutura horizontal e vertical apresentadas no PIA - 117600781.

O material lenhoso estimado é de 1.256,3291 m³ de lenha nativa e de 136,3301 m³ de madeira nativa proveniente da intervenção, que serão destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Anderson Rodrigues Carneiro conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 14,1984ha, na Fazenda Santa Cruz do Salto, lugar denominado “Brajão”, localizada no município de Nova Ponte/MG, conforme matrícula nº. 20.448 do SRI da Comarca de Nova Ponte/MG.

2 – A propriedade possui área total de 29,8219ha, e possui reserva legal preservada, averbada dentro do imóvel, e informada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei. Ademais, para a intervenção solicitada, foi apresentado o respectivo protocolo de cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), cumprindo assim os requisitos formais para a tramitação do processo.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de novas áreas de pastagens.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental, no PIA, e certidão de dispensa de licenciamento ambiental anexado aos autos (Doc. SEI nº 103813122).

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas e com o parecer técnico, o requerimento de intervenção ambiental mostra-se passível de autorização nos seguintes termos: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de **14,1984 hectares**, dividida em **7 glebas**, em conformidade com a legislação ambiental vigente. A propriedade está localizada no **bioma Cerrado**, com fitofisionomias de **cerrado e campo cerrado**, inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade em nível **Muito Alto**, apresentando **baixa a média vulnerabilidade natural**, conforme análise do IDE. Na vistoria técnica, foram identificadas **duas áreas de uso restrito**, com declividade entre 25° e 45°, devidamente delimitadas no mapa nº **117600839**, **o qual é vedada a autorização para uso alternativo do solo, conforme art. 38, inciso III do Decreto 47.749/2019**. Quanto à **Área de Preservação Permanente (APP)**, esclarece-se que a delimitação da APP referente ao Reservatório da UHE Nova Ponte observa o disposto no **art. 62 da Lei Federal nº 12.651/2012** e no **art. 22 da Lei Estadual nº 20.922/2013**. Para reservatórios com contratos de concessão anteriores a 24/08/2001, a APP corresponde à faixa entre o **nível máximo operativo normal** (815,00m) e o **nível máximo maximorum** (815,52m). Sendo assim, o **PACUERA da UHE Nova Ponte** estabelece que a APP totaliza **532,65 hectares**, dos quais aproximadamente **329,32 hectares** estão

recobertos por vegetação nativa (FESD/Cerrado), sendo o restante ocupado por uso antrópico, especialmente pastagens. Ressalte-se que a faixa delimitada entre as cotas de 815,00m e 815,52m está integralmente inserida em área pertencente à Concessionária, cuja **cota de desapropriação** é de 816,00m. Por fim, não foram identificadas espécies da flora protegidas por lei ou ameaçadas de extinção. Caso sejam constatadas, deverão permanecer in loco, assegurando-se sua preservação.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 14,1984ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 24/09/2025

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 14,1984 ha para implantação de novas áreas de pastagens, localizada na Fazenda Santa Cruz do Salto, lugar denominado "Brejão", composta pela matrícula nº 20.448 registrada no CRI de Nova Ponte - MG, conforme documentos apresentados no processo PIA - 117600781 e Mapa da área - 117600839.

O material lenhoso estimado é de 1.256,3291 m³ de lenha nativa e de 136,3301 m³ de madeira nativa proveniente da intervenção, que serão destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 46.216,79 - 26/09/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º.	60 dias após a execução da intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7

OAB/MG: 180.323



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 13/10/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Gerente**, em 23/10/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125007113** e o código CRC **3C3B5483**.